



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Rua Rio de Janeiro, nº 06, Centro, CEP: 37142-000
Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08
www.divisanova.mg.gov.br



TERMO DE RECEBIMENTO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2026 - PARA FINS DE REGISTRO DE PREÇOS -

EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ DA EMPRESA: _____

TELEFONE: _____

FAX: _____

E-MAIL: _____

PESSOA PARA CONTATO: _____

Recebi da Prefeitura Municipal de Divisa Nova cópia do Edital do Pregão Eletrônico nº 8/2026, cujo início da fase de lances ocorrerá às 9h do dia 24/06/2026, no site <https://bllcompras.com>.

Local: _____, _____ de _____ de _____

Assinatura e Carimbo da Empresa

Obs: Todas as empresas que retirarem o Edital, por favor, enviar o Termo de Recebimento pelo e-mail licitacao@divisanova.mg.gov.br, ou entregar no Salão de Licitações no endereço citado acima.

A falta de preenchimento e remessa do Recibo de Edital à Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura exime esta Administração da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório e de quaisquer informações adicionais.

Divisa Nova, 09 de junho de 2026

Daniela Carolina Figueiredo Araújo
Pregoeira



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Rua Rio de Janeiro, nº 06, Centro, CEP: 37142-000
Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08
www.divisanova.mg.gov.br



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO: 306/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 8/2026 do Tipo SRP

TIPO: menor preço unitário

MODO DE DISPUTA: aberto

REGIME DE EXECUÇÃO: EXECUÇÃO DIRETA - PREÇO UNITÁRIO

O **MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua Rio de Janeiro, 06, Centro, em Divisa Nova, Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.243.279/0001-08, por meio do Sr. Prefeito Municipal, Sr. **José Luiz de Figueiredo** da Secretária Municipal de Administração, **Sra Thereza Beatriz de Carvalho Pereira Esteves** e da Sra. **Daniela Carolina Figueiredo Araújo**, Pregoeira, torna pública a abertura do **Procedimento Licitatório nº 306/2026**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO do Tipo SRP nº8/2026**, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelos Decretos Municipais nº 1.964/2024 e nº 1.965/2024, pela Lei Complementar 123/2006 e pelas demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

Integrarão o presente instrumento convocatório, os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Declaração a que se refere o Decreto Federal nº 4.358, de 05/09/2002;
- c) Anexo III – Declaração de fatos impeditivos e de que preenche as condições de habilitação;
- d) Anexo IV – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- e) Anexo V – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- f) Anexo VI – Minuta do Contrato administrativo de Fornecimento.

01 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O pregão, na forma eletrônica, será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL, endereço eletrônico <https://bllcompras.com>.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira e equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Divisa Nova, nomeados através da Portaria nº 004/2026 de 05 de janeiro de 2026, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões <https://bllcompras.com>.

1.3 - As comunicações referentes ao certame serão publicadas no Site da Prefeitura Municipal em www.divisanova.mg.gov.br. As demais condições constam do presente edital, seus anexos.

1.4 – O critério de julgamento adotado é Menor preço unitário

02 – DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. - A presente licitação tem por objeto a formação de registro de preços, objetivando futura e eventual contratação de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada para fornecimento de suplementos e fórmulas alimentares, conforme especificações e quantidades definidas no Anexo I – Termo de Referência deste edital.

03 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. - A Dotação Orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado será informada no momento da contratação.



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Rua Rio de Janeiro, nº 06, Centro, CEP: 37142-000
Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08
www.divisanova.mg.gov.br



04 - DA OBTENÇÃO DO EDITAL

4.1. O Edital e seus anexos poderão ser fornecidos gratuitamente via e-mail, mediante solicitação da empresa interessada¹, através de via impressa, na Secretaria da Prefeitura Municipal de Divisa Nova situada à Rua Rio de Janeiro, 06, Centro, pelo site da Prefeitura Municipal de Divisa Nova² ou pelo portal BLL Compras³.

4.1.1. A não retirada de Edital não obstará a participação no certame, todavia, o interessado não poderá alegar ignorância de seus termos.

05 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1. Qualquer *cidadão* é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital por irregularidade na aplicação das leis, devendo protocolar o pedido até 3(três) dias úteis da data fixada para abertura da sessão pública.

5.2. Os pedidos de esclarecimentos objetivam única e exclusivamente obter os complementos das informações contidas no caderno editalício. Através deles buscam os licitantes clarear pontos obscuros do edital porventura existentes.

5.3. Independentemente de declaração expressa, a simples participação no certame implica aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o participante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o comprometam.

5.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos deverão ser realizados no site da BLL.

06 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderá participar da presente licitação as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste PREGÃO ELETRÔNICO e que atenda a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante deste Edital e seus anexos.

6.2. Não poderão disputar a presente licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

6.2.1 - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

6.2.2 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

6.2.3 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.2.4 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

6.2.5 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

6.2.6 - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

6.3. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

¹ licitacao@divisanova.mg.gov.br

² www.divisanova.mg.gov.br

³ <https://bllcompras.com>



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Rua Rio de Janeiro, nº 06, Centro, CEP: 37142-000
Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08
www.divisanova.mg.gov.br



07 – DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 - As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço bilcompras.com na opção “licitações – cadastro de proposta”, até as 8h do dia 24/06/2026, devendo o licitante assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes no edital e que se enquadra na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, uma vez que a licitação é destinada exclusivamente a essas pessoas jurídicas.

7.2 - O início da fase de lances ocorrerá às 9h do dia 24/06/2026.

7.2.1 – O início da fase de lances poderá ser prorrogado na hipótese de o prazo destinado para análise das propostas não ser suficiente, ocasião em que a Pregoeira comunicará via chat o novo horário para início da fase de lances.

7.3 - A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

7.4 - Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

7.5 - O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

7.6 – O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública.

7.7 – Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da contratada.

08 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES BLL

8.1 - O certame será conduzido pela Pregoeira, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as atribuições enumeradas no Decreto Municipal 1886/2023.

8.2 - A participação da licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, a qual por meio de seu operador designado indicará implícito conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

8.3 - O acesso do operador ao pregão, para efeito de registrar a proposta e dar lances em nome da licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

8.4 - A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Município de Divisa Nova - MG.

8.5 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Divisa Nova - MG a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.6 - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

8.7 – O licitante enquadrado como microempresa e empresa de pequeno porte que atende aos requisitos do art. 3º da LC 123/2006 deverá informar essa condição em campo próprio do sistema eletrônico, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

09 – DA PARTICIPAÇÃO

9.1 - A participação neste pregão eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente registro da proposta de preços,



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Rua Rio de Janeiro, nº 06, Centro, CEP: 37142-000
Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08
www.divisanova.mg.gov.br



exclusivamente por meio do sistema eletrônico observados: data e horário limites estabelecidos neste instrumento convocatório.

9.2 - Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

9.3 - É vedado à licitante identificar-se em sua proposta ao lançá-la no sistema ou no decorrer da sessão do pregão, sob pena de desclassificação.

9.4 - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através de Suporte ao Fornecedor fornecida pelo site da bll, pelo telefone (41) 3097-4600 ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

10 – DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

10.1 - O registro de proposta no sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

10.2 - A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

10.3 - No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, serem informadas no campo próprio as especificações dos serviços ofertados.

10.4 – O objeto deverá estar totalmente e estritamente dentro das especificações contidas neste edital, com indicação da MARCA.

10.5 - A validade da proposta será de sessenta dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

11 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1 - A partir do horário previsto neste edital e no sistema, terá início a sessão do pregão, na forma eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

11.1.1 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país, com até 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

11.1.2 – Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília.

11.2 – A Pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

11.3 – Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

12 – DA ETAPA DE LANCES

12.1 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

12.2 - Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

12.3 - Se ocorrerem dois ou mais lances do mesmo valor, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação dos critérios estabelecidos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

12.3.1 – Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

12.4 – Não serão aceitas propostas de preços superiores àqueles fixados pelo Município para balizamento da licitação.

12.5 - Durante a sessão do pregão eletrônico, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Rua Rio de Janeiro, nº 06, Centro, CEP: 37142-000
Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08
www.divisanova.mg.gov.br



12.6 - No caso de desconexão com a Pregoeira no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando à Pregoeira, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

12.7 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação aos participantes, através do site da Prefeitura em www.divisanova.mg.gov.br.

12.8 - O modo de disputa aplicado será o **aberto**.

12.8.1 – A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

12.8.1.1 – A prorrogação automática será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação.

12.9 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação da participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital. A Pregoeira poderá negociar com a licitante a redução do preço proposto.

12.10 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

13 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

13.1. O critério de julgamento será o de Menor preço unitário.

13.2 - Encerrada a sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

14 – DA HABILITAÇÃO

14.1 - Os documentos necessários à habilitação são os constantes no item 15 – Das condições de habilitação e deverão estar dentro do prazo de validade.

14.1.1 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

14.2 – Os documentos relativos à habilitação das empresas licitantes deverão ser anexados junto a plataforma, através de meio eletrônico, disponível no site bll.org.br, sob pena de inabilitação.

14.2.1 – Caso os documentos de habilitação não tenham sido anexados antes do início da Disputa, será conferido ao licitante vencedor o prazo de 2 horas para fazê-lo, podendo ser prorrogado por igual período desde que solicitado.

14.3 - Constatando o atendimento das exigências fixadas no edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

15.1. Será exigida para Habilitação a apresentação dos documentos com vigência plena, conforme se segue:

- a) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS;
- b) CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA;
- c) PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA – (CNPJ / CGC);
- d) PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO;
- e) PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA ESTADUAL;
- f) PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL;
- g) PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA AO FGTS;
- h) REGISTRO COMERCIAL, ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL;



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Rua Rio de Janeiro, nº 06, Centro, CEP: 37142-000
Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08
www.divisanova.mg.gov.br



- i) DECLARAÇÃO A QUE SE REFERE O DECRETO FEDERAL Nº 4.358, DE 05/09/2002 (ANEXO III);
- j) DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADA;
- k) DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS E DE QUE PREENCHE AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO;
- l) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA EMITIDO POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO COMPROVANDO QUE A EMPRESA JÁ FORNECEU OBJETOS COMPATÍVEIS COM O LICITADO.

15.2 - A licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

15.3 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

15.3.1 - Havendo alguma restrição quanto à regularidade fiscal, será concedido um prazo de cinco dias úteis para sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pela Pregoeira.

15.3.2 - A não regularização fiscal no prazo estabelecido no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no presente edital, sendo facultado à Pregoeira convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos da Lei 14.133/2021.

15.4- Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

15.5 – A documentação apresentada pela licitante que ofertou o melhor preço sendo aceita, por ter cumprido todas as exigências para habilitação constantes nesse edital será considerada habilitada e será declarada vencedora.

15.6 – Caso a licitante seja declarada inabilitada, por não ter cumprido todas as exigências do Edital, serão analisadas as propostas na ordem classificatória e, da mesma forma o elenco dos documentos, até que se encontre uma licitante que seja considerada habilitada e cuja proposta tenha sido aceita.

15.7 – A Pregoeira **poderá**, na análise e julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas – documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada na Ata da Sessão Pública e acessível às licitantes, atribuindo validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.8 - É facultado à pregoeira, para fins de habilitação, a verificação de informações e o fornecimento de documentos que constem em sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissoras de certidões, devendo tais documentos serem juntados ao processo.

15.8.1 - A possibilidade de consulta prevista não constitui direito da licitante, e a Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da diligência, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, a licitante será declarada inabilitada.

16 - DOS RECURSOS

16.1 - O licitante interessado em recorrer deverá manifestar motivadamente a intenção de interpor recurso, **exclusivamente via sistema, no prazo de 30 minutos**, para os itens cuja situação seja de “habilitação do fornecedor concluída” ou “fracassado”, sob pena de decadência do direito de recurso.

16.2 - Os licitantes que tiverem manifestado, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões da Pregoeira deverão apresentar suas razões no prazo único de 3 (três) dias úteis, a partir do término do prazo para manifestação.

16.2.1 - O recurso contra a decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo, exceto quando manifestamente protelatório ou quando a Pregoeira puder decidir de plano.

16.2.2 - Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

16.2.3 - No prazo das razões e contrarrazões, fica assegurada vista dos autos, por meio de solicitação à Pregoeira.

16.2.4 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Rua Rio de Janeiro, nº 06, Centro, CEP: 37142-000
Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08
www.divisanova.mg.gov.br



16.2.5 - As petições deverão ser anexadas à Plataforma BLL Compras.

16.3 - A Pregoeira não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

16.4- O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.5 - O recurso será apreciado pela Pregoeira, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que decidirá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento.

16.6 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

16.7 – O resultado do recurso será divulgado na plataforma bll compras..

17 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

17.1 – Inexistindo manifestação recursal e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto ao licitante vencedor, e homologará o procedimento licitatório.

17.2 – Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto ao licitante vencedor, e homologará o procedimento licitatório.

17.3 – No âmbito do Sistema de Registro de Preços, **a adjudicação significa tão somente o registro de preços ofertados.**

18 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 - Homologado o resultado da licitação, a Prefeitura, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, assinarem a Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no presente documento editalício.

18.2 – Quando a(s) adjudicatária(s), ao ser(em) convocada(s), não assinar(em) a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, será facultado à Administração, sem prejuízo de se aplicar as sanções previstas, convocar as licitantes seguintes, na ordem de classificação, para fazê-lo.

18.3 – Formalizada a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, a empresa detentora estará obrigada ao seu cumprimento, bem como ao de todas as demais condições estabelecidas neste edital, sem prejuízo de serem aplicadas as sanções cabíveis.

18.4 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 22 e seguintes do Decreto Municipal nº 1.965/2024, de 2024.

18.5 - A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 31 do Decreto Municipal nº 1.965/2024, de 2024.

18.6 – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

19 - DA ENTREGA DO OBJETO LICITADO

19.1. – A entrega do objeto deverá ser realizada no prazo máximo de 10 dias a contar da apresentação da Ordem de Fornecimento, no **Almoxarifado** da Prefeitura Municipal de Divisa Nova situado na Avenida Sívio Tibúrcio da Silva, nº22, Bairro São Judas Tadeu.

19.2 - Não serão aceitos objetos danificados, fora das especificações ou amassadas, ficando a Contratada responsável pelo transporte e entrega dos produtos.



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Rua Rio de Janeiro, nº 06, Centro, CEP: 37142-000
Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08
www.divisanova.mg.gov.br



19.2.1 - O material entregue deverá ser da mesma marca oferecida na proposta inicial, salvo motivo devidamente justificado.

19.3 – O itens serão devolvidos, com frete a pagar, na hipótese de apresentarem as irregularidades acima discriminadas, não corresponderem às especificações ou estiverem fora dos padrões determinados, devendo ser substituídos no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da notificação, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital, inclusive a de rescisão unilateral.

19.4 – O aceite/aprovação do objeto desta licitação não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade ou qualidade do produto verificado posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei 8.078/90.

19.5 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sua detentora fica obrigada a fornecer o objeto de acordo com o valor registrado.

19.6 – O Município de Divisa Nova **não está obrigado a adquirir nenhum objeto licitado**, ficando a seu exclusivo critério definir o momento da aquisição e a quantidade, de acordo com as especificações constantes deste edital.

19.7 – A vencedora do processo licitatório para fins de registro de preços fica obrigada a atender a todos os pedidos realizados pelo Município de Divisa Nova.

19.7.1 – A licitante vencedora não poderá, sem motivo justo, devidamente comprovado e informado, recusar-se a fornecer o objeto licitado.

20 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1. - Os pagamentos serão efetuados por meio da unidade financeira do Município, no prazo máximo de 10 dias úteis após o fornecimento dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada e visada pelos órgãos de fiscalização.

20.1.1 - Os recursos utilizados para o pagamento do objeto licitado são provenientes de Recursos Próprios.

20.2 - O Departamento Financeiro poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

21 - DAS SANÇÕES

21.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na Ata de Registro de Preços e contrato, responderá a CONTRATADA(S) pelas sanções previstas na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

A Administração poderá aplicar à adjudicatária, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

21.1.1. **Advertência** – aplicada exclusivamente quando o licitante der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

21.1.2. **Multa** – aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, nos seguintes percentuais:

a) **0,3%** por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

b) **10%** sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, que poderá ser aplicado com a rescisão contratual;

c) **20%** sobre o valor do CONTRATO, na hipótese de o contratado, de modo injustificado, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual.

21.1.3 **Impedimento de licitar e contratar** – aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, quando não se justificar penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

21.1.4 **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** – aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Rua Rio de Janeiro, nº 06, Centro, CEP: 37142-000
Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08
www.divisanova.mg.gov.br



14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V e VI do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

21.2 – O procedimento para aplicação das penalidades deverá observar as regras constantes nos arts. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021.

22 – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

22.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

22.2 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela CONTRATADA, e isso motivar o bloqueio de entrega de material, esta incorrerá nas penalidades previstas neste edital, e não será paga a nenhuma atualização de valor, inclusive a referida neste edital.

22.3 - Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a futura CONTRATADA se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, **é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos (notas fiscais) comprobatórios dessas ocorrências.**

22.4 - A obrigatoriedade da futura contratada em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigorará enquanto o contrato estiver vigente, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento do(s) material(is).

23 - DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1.– É vedado ao licitante desistir da proposta após abertura do primeiro envelope de preços de qualquer dos outros licitantes.

23.2.– A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade reconhecida de ofício ou por provocação de terceiros, mediante despacho escrito e fundamentado.

23.3.- A Pregoeira, zelando pela amplitude da disputa, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

23.4. – Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição, o Pregoeiro devolverá os envelopes “DOCUMENTAÇÃO”, inviolados, dos licitantes desclassificados.

23.5. – Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração/apresentação das propostas e participação no certame.

23.6. – A Prefeitura poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, podendo desclassificar a licitante da qual venha a ter conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da Licitação, que comprometa sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa, sem que esta tenha direito a qualquer indenização ou ressarcimento.

23.7. – A adjudicatária fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões, no objeto licitado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), sem prejuízo dos preços ofertados e corrigidos.

23.8. – A Administração se reserva ao direito de documentar a sessão com som e imagens.

23.9. - Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados a Pregoeira, por escrito, de forma que esteja em seu poder, até 48 (quarenta e oito) horas antes da abertura da sessão do pregão, por via Postal para o endereço Rua Rio de Janeiro, 06, ou entrega pessoal a Pregoeira no mesmo endereço, no horário de 8h às 11h e de 13h às 17h. Outras informações relativas a presente licitação poderão ser obtidas pelo telefone (35) 3286-1200 ou pelo e-mail: licitacao@divisanova.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Rua Rio de Janeiro, nº 06, Centro, CEP: 37142-000
Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08
www.divisanova.mg.gov.br



Divisa Nova, 09 de junho de 2026.

Thereza Beatriz de Carvalho Pereira Esteves
Secretária Municipal de Administração

Daniela Carolina Figueiredo Araújo
Pregoeira



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Rua Rio de Janeiro, nº 06, Centro, CEP: 37142-000
Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08
www.divisanova.mg.gov.br



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a formação de registro de preços, objetivando futura e eventual aquisição de suplementos e fórmulas alimentares.

DA JUSTIFICATIVA

O registro de preços para futuras e eventuais aquisições de suplementos e fórmulas alimentares faz-se necessário para suprir as necessidades das pessoas que carecem das referidas fórmulas.

A realização da presente licitação para formação de registro de preços se justifica ante a impossibilidade de prever com antecedência a quantidade de itens que será necessária para suprir as necessidades no período de 12 meses.

DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS

Os itens licitados deverão conter as especificações mínimas a seguir elencadas:

Nº	Item	Qtde.	UN	Descrição
1.	20219	350,0000	UN	FORMULA ALIMENTAR EM PÓ COM DHA E ARA, USO EM SITUAÇÃO METABÓLICA ESPECIAL PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL, FORMULADO PARA PORTADORES DE ALERGIAS ÀS PROTEÍNAS DO LEITE DE VACA E DE SOJA. LATA COM 400 GRAMAS. PRODUTO DE REFERÊNCIA: PREGOMIN pepti.
2.	33174	120,0000	UN	FORMULA ALIMENTAR EM PÓ COM DHA E ARA, USO EM SITUAÇÃO METABÓLICA ESPECIAL PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL, FORMULADO PARA PORTADORES DE ALERGIAS ÀS PROTEÍNAS DO LEITE DE VACA E DE SOJA. LATA COM 800 GRAMAS. PRODUTO DE REFERÊNCIA: APTAMIL PEPTI 800G - FORMULA ALIMENTAR EM PÓ COM DHA E ARA, USO EM SITUAÇÃO METABÓLICA ESPECIAL PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL, FORMULADO PARA PORTADORES DE ALERGIAS ÀS PROTEÍNAS DO LEITE DE VACA E DE SOJA. LATA COM 800 GRAMAS. PRODUTO DE REFERÊNCIA: Aptamil Pepti 800g
3.	28813	150,0000	LA	FORMULA ALIMENTAR EM PÓ, NUTRICIONALMENTE EQUILIBRADO, INDICADO PARA CRIANÇAS A PARTIR DE 04 ANOS DE IDADE, LATA COM 350 GRAMAS, FORNECE 26 VITAMINAS E MINERAIS E É RICO EM CÁLCIO, FERRO E ZINCO. PRODUTO DE REFERÊNCIA: NUTREN KIDS DE REFERÊNCIA: NUTREN KIDS
4.	22092	680,0000	LA	FORMULA ALIMENTAR EM PÓ, SUPLEMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ORAL, HIPERPROTEICO. ESPECIALMENTE CRIADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES ESPECÍFICAS DE IDOSOS. ISENTO DE SABOR. NÃO CONTÉM SACAROSE. EMBALAGEM 370 GRAMAS. PROD. REFERÊNCIA: NUTREN SENIOR
5.	20226	500,0000	LA	FORMULA ALIMENTAR INFANTIL EM PÓ, INDICAÇÃO À PARTIR DE (6 MESES). RICO EM FERRO, CARBOIDRATOS E LACTOSE, FAVORECENDO A DEFESA IMUNOLÓGICA, LATA COM 400 GRAMAS. PRODUTO DE REFERÊNCIA: NAN PRO 2 / MILUPA 2 / NESTOGEN 2
6.	20224	100,0000	LA	FORMULA ALIMENTAR INFANTIL EM PÓ, A PARTIR DE (6 MESES), USO EM SITUAÇÃO METABÓLICA ESPECIAL 100 % PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA, FORMULADO PARA PORTADORES DE ALERGIAS ÀS PROTEÍNAS DO LEITE DE VACA . LATA COM 400 GRAMAS. PRODUTO DE REFERÊNCIA: NAN SOY / APTAMIL SOJA 2
7.	20244	800,0000	LA	FORMULA ALIMENTAR INFANTIL EM PÓ, ANTI REGURGITAÇÃO (AR) E



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Rua Rio de Janeiro, nº 06, Centro, CEP: 37142-000
Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08
www.divisanova.mg.gov.br



				REFLUXO GASTROESOFÁGICO PARA LACTANTES DE (0 a 12 MESES). LATA COM 400 GRAMAS. PRODUTO DE REFERÊNCIA : NAN AR / APTAMIL AR
8.	20212	600,0000	UN	FORMULA ALIMENTAR INFANTIL EM PÓ, PARA LACTANTES DE (0 a 6 MESES) RICO EM PROTEINAS LACTEAS COM DHA E ARA E PREBIÓTICOS, LATA COM 400 GRAMAS. PRODUTO DE REFERÊNCIA: APTAMIL 1 / NAN CONFORT 1
9.	20220	600,0000	LA	FORMULA ALIMENTAR INFANTIL EM PÓ, PARA LACTANTES DE (A PARTIR 6 MESES) RICO EM PROTEINAS LACTEAS COM DHA E ARA E PREBIÓTICOS, LATA COM 400 GRAMAS. PRODUTO DE REFERÊNCIA: APTAMIL 2
10.	28814	500,0000	LA	FORMULA ALIMENTAR INFANTIL, LATA COM 400G PARA LACTANTES DE (0 A 6 MESES), NÃO CONTÉM GLUTEN.PRODUTO DE REFERÊNCIA: NESTOGENO 1 INGREDIENTES: Soro de leite desmineralizado *, leite desnatado *, maltodextrina, oleína de palma, óleo de palmiste, óleo de canola com baixo teor erúxico, óleo de milho, sais minerais (citrato de cálcio, cloreto de sódio, cloreto de magnésio, cloreto de potássio, sulfato ferroso, sulfato de zinco, sulfato de cobre, citrato de potássio, sulfato de manganês, iodeto de potássio, selenato de sódio), vitaminas (L-ascorbato de sódio, acetato de DL-a-tocoferila, nicotinamida, D-pantotenato de cálcio, tiamina mononitrato, acetato de retinila, cloridrato de piridoxina, riboflavina, ácido N-pterioil-L-glutâmico, filoquinona, D-biotina, colecalciferol, cianocobalamina), taurina, mio-inositol, L-carnitina e emulsificante lecitina de soja. NÃO CONTÉM GLUTEN. *Fonte proteica.
11.	22801	500,0000	UN	FÓRMULA INFANTIL EM PÓ PARA CRIANÇAS DE 0 À 12 MESES, ELEMENTAR DE AMINOÁCIDOS, NUTRICIONALMENTE COMPLETA. ISENTA DE PROTEÍNA LÁCTEA, LACTOSE, GALACTOSE, FRUTOSE, SACAROSE E GLÚTEN. EMBALAGEM LATA 400 GRAMAS. MARCA REFERÊNCIA: NEOCATE.
12.	22093	2.000,0000	LA	FORMULA LIQUIDA COMPLETA, NORMOCALÓRICA, NORMOPROTEICA E NORMOLIPÍDICA, COM 100% PROTEÍNA DA SOJA, PARA MANUTENÇÃO,RECUPERAÇÃO NUTRICIONAL, DIETA ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN, SABOR BAUNILHA. EMBALAGEM DE 1000 ML. REFERENCIA: ISOSOURCE SOYA / THOPPIC SOYS I
13.	32351	100,0000	L	FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL (POR SONDA) OU ORAL, PARA AUXILIAR NO CONTROLE DA GLICEMIA. NORMOCALÓRICO (1,0KCAL/ML), CONTA COM VITAMINAS E MINERAIS, E É ADICIONADO DE FIBRAS, CARNITINA E TAURINA. Sua fórmula apresenta perfil lipídico com alto teor de MUFAs e baixo teor de gorduras saturadas. Não contém glúten. PRODUTO DE REFERÊNCIA DIANUTRI 1.0, EMBALAGEM COM 1.000 ML Água, maltodextrina, óleos vegetais (girassol de alto teor oleico, canola, triglicerídeos de cadeia média), proteína do soro de leite, caseinato de cálcio, fibras alimentares (inulina, celulose, oligofrutose), frutose, citrato tripotássico, hidrogênio fosfato de magnésio, citrato trissódico, cloreto de potássio, difosfato tricálcico, cloreto de colina, L-Carnitina, ácido L-ascórbico, taurina, cloreto de sódio, acetato de DL-alfa-tocoferila, lactato ferroso, nicotinamida, sulfato de zinco, acetato de retinila, gluconato cúprico, fluoreto de sódio, sulfato de manganês (II), D-pantotenato de cálcio, cloridrato de cloreto de tiamina, cloridrato de piridoxina, riboflavina, cloreto de cromo (III), ácido N-pterioil-L-glutâmico, selenito de sódio, iodeto de potássio, molibdato de sódio, fitomenadiona, D-biotina, colecalciferol, cianocobalamina, emulsificante lecitina de soja, aromatizante, espessante carragena, edulcorante sucralose. NÃO CONTÉM GLÚTEN. ALÉRGICOS: CONTÉM DERIVADOS DE LEITE E DE SOJA. PODE CONTER PEIXE.
14.	24247	2.000,0000	LA	FORMULA NORMOPROTEICA, HIPERCALÓRICA E NORMOLIPÍDICA, ISENTA DE LACTOSE, SACAROSE E GLÚTEN. COM PROTEÍNA DE SOJA, EMB. 01 LITRO. PRODUTO DE REFERÊNCIA : ISOSOURCE 1,5
15.	20218	2.000,0000	LA	FORMULA NUTRICIONAL COMPLETA E BALANCEADA PARA MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DO ESTADO NUTRICIONAL, ISENTA DE GLÚTEN E LACTOSE, LATA DE 400 GRAMAS PRODUTO DE REFERÊNCIA : NUTREN



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Rua Rio de Janeiro, nº 06, Centro, CEP: 37142-000
Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08
www.divisanova.mg.gov.br



				1.0
16.	22396	300,0000	LA	FÓRMULA PARA NUTRIÇÃO COMPLETA, ESPECIALIZADA PARA RECUPERAÇÃO E / OU MANUTENÇÃO DO ESTADO NUTRICIONAL E DE UM ADEQUADO CONTROLE GLICÊMICO. ISENTA DE GLÚTEN, SACAROSE, COLESTEROL E LACTOSE. REFERÊNCIA: NOVASOUDE GC - EMBALAGEM TETRA PAK 1 LITRO / DIBEN
17.	30819	200,0000	UN	ISOSOURCE 1.0 (NUTREN 1.0) - 400G NESTLÉ / ORDEM JUDICIAL
18.	27937	150,0000	LA	SUPLEMENTO ALIMENTAR NUTRICIONALMENTE COMPLETO ORAL PARA CRIANÇAS DE 1 A 10 ANOS. INDICADO PARA PREVENÇÃO DE DESNUTRIÇÃO E RECUPERAÇÃO DO ESTADO NUTRICIONAL, ANOREXIA E SITUAÇÕES ONDE HÁ BAIXA INGESTÃO DE NUTRIENTES, AUMENTO DAS NECESSIDADES NUTRICIONAIS COMO PRÉ E PÓS OPERATÓRIO, ONCOLOGIA, TRAUMA, INFECÇÕES E OUTROS QUADROS HIPERMETABÓLICOS. TEOR MÁXIMO DE LACTOSE DE 0,6G POR 100ML DO PRODUTO PRONTO PARA CONSUMO. ISENTA DE GLÚTEN. SABOR BAUNILHA. POSSUI SACAROSE. LATA 400G. PRODUTO DE REFERÊNCIA; PEDIASURE; NUTREN JUNIOR; SIMILAR.

Observações:

Caso a marca apresentada pela empresa licitante apresente conteúdo superior ao descrito no Edital, a empresa deverá constar no descritivo o volume da sua embalagem, no entanto, na proposta, o **valor unitário será o correspondente ao volume constante no Edital.**

Quanto aos dizeres "PRODUTO DE REFERÊNCIA", não busca a Administração Municipal a aquisição de determinada marca. O que se pretende com a inclusão do produto referência é buscar produtos de marcas similares, compatíveis com a descrição do item e que tenha qualidade equivalente para suprir as necessidades dos usuários.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Divisa Nova, localizado na Avenida Sílvio Tibúrcio da Silva, nº22, Bairro São Judas Tadeu.

O prazo máximo de entrega deverá ser de 10 (dez) dias, contados da emissão da Ordem de Fornecimento.

No caso de defeitos ou imperfeições nas fórmulas entregues, as mesmas serão recusadas, cabendo à Contratada substituí-las por outras com as mesmas características exigidas no Edital, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

Os suplementos e fórmulas alimentares deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da empresa licitante vencedora. A Prefeitura Municipal poderá recusar os produtos que forem entregues em desconformidade com esta previsão.

DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

A Prefeitura Municipal de Divisa Nova não aceitará ou receberá qualquer produto com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à Contratada efetuar as substituições necessárias no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Rua Rio de Janeiro, nº 06, Centro, CEP: 37142-000
Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08
www.divisanova.mg.gov.br



Os produtos deverão ser entregues e transportados com segurança e sob a responsabilidade da Contratada. A Prefeitura Municipal recusará os produtos que forem entregues em desconformidade com o previsto neste Edital.

Somente serão aceitos os produtos cujos prazos de validade tenham, no *mínimo* 50% no ato da entrega.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por meio da unidade financeira do Município, no prazo máximo de 10 dias úteis, após a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela unidade requisitante e/ou comissão constituída para este fim, da conclusão do Contrato.

A nota fiscal deverá ser emitida pela adjudicatária em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

Identificado qualquer divergência na nota fiscal, o município irá devolvê-la à adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

O pagamento deverá ser efetuado por meio de cheque nominal ou depósito em conta bancária a ser informada pela adjudicatária ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

O pagamento não será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.

O pagamento da importância discriminada na Nota Fiscal conferirá ao Município plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada, dentre outras previstas na Lei 14.133/2021:

- a) Entregar com pontualidade o(s) objeto(s) ofertado(s);
- b) Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c) Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente licitação;
- d) Emitir Nota Fiscal;
- e) Manter as condições de habilitação exigidas para esta licitação.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

- a) Emitir Autorização de Fornecimento.
- b) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas.



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Rua Rio de Janeiro, nº 06, Centro, CEP: 37142-000
Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08

www.divisanova.mg.gov.br



- c) Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- d) Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações.



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Rua Rio de Janeiro, nº 06, Centro, CEP: 37142-000
Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08
www.divisanova.mg.gov.br



DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE COM O EXIGIDO NO DECRETO 4.358, DE 5/09/2002

À

Prefeitura Municipal de Divisa Nova

Divisa Nova– MG

MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no [inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 1991](#), que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Rua Rio de Janeiro, nº 06, Centro, CEP: 37142-000
Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08
www.divisanova.mg.gov.br



DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS À PARTICIPAÇÃO E DE QUE PREENCHE AS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 8/2026.

DECLARAÇÃO

Declaramos que não há nenhum fato impeditivo de nossa parte, em participarmos do certame em referência, assim como estamos aptos a nos habilitarmos para a Licitação mencionada.

Comprometemo-nos, outrossim, a declarar qualquer fato impeditivo que venha a surgir, a partir desta data.

Divisa Nova, em ____ de _____ de _____.



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Rua Rio de Janeiro, nº 06, Centro, CEP: 37142-000
Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08
www.divisanova.mg.gov.br



DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

PREGÃO ELETRÔNICO nº 8/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa: Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, _____ de _____ de _____.

_____.



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Rua Rio de Janeiro, nº 06, Centro, CEP: 37142-000
Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08
www.divisanova.mg.gov.br



MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____ / ____

PROCESSO Nº. 306/2026

PREGÃO ELETRÔNICO nº 8/2026

OBJETO: Suplementos e fórmulas alimentares

Aos , o **MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediado na Rua Rio de Janeiro, nº01, na cidade de Divisa Nova, inscrita no CPNJ nº18.243.279/0001-08, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOSE LUIZ DE FIGUEIREDO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº MI-2 .497.214, inscrito no CPF sob o nº 287.286.026-68, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, Decretos Municipais 1.964/2024 e 1.965/2024, subsidiariamente pela Lei Federal 14.133/2021, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO nº 8/2026, RESOLVE registrar o preço ofertado pelas empresa(s) **EMPRESA(S) VENCEDORA(S)**, CNPJ, ENDEREÇO, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **REPRESENTANTE**, inscrito (a) no CPF sob o nº, que terá efeito de compromisso de fornecimento, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente ata é o registro de preços de **Suplementos e fórmulas alimentares**

1.2 - A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por item conforme segue:

Detentora:.....

--	--	--	--	--	--	--	--

1.3. A existência de preços registrados não obriga a PREFEITURA MUNICIPAL a firmar as contratações que deles poderão advir. A não contratação não importará em indenização de qualquer espécie. Fica facultada, caso de futura aquisição a utilização de outros meios, respeitadas a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO

2.1 - O objeto deste registro de preços deverá ser entregue de forma parcelada, de acordo com as necessidades do Departamento solicitante, no prazo máximo de 10 dias, contado do recebimento da ordem de fornecimento expedida pelo setor responsável desta prefeitura.

2.2 - A entrega do objeto deverá ser realizada no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Divisa Nova, situado na Avenida Sílvio Tibúrcio da Silva, 22, bairro São Judas Tadeu.

2.3. - O material entregue deverá ser da mesma marca oferecida na proposta inicial, salvo motivo devidamente justificado.

2.4 - Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

2.5 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sua detentora fica obrigada a fornecer o objeto de acordo com o valor registrado.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A validade do Registro de Preços formalizado nesta Ata será de um ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Rua Rio de Janeiro, nº 06, Centro, CEP: 37142-000
Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08
www.divisanova.mg.gov.br



4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social.

CLÁUSULA QUINTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo discriminada.

Reduzido	Dotação	Descrição da Dotação

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E DA CONTRATAÇÃO:

6.1. O FORNECEDOR deverá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação expedida pelo Setor de Compras, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Procuradoria Geral do Município.

6.2. A Prefeitura poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por outros instrumentos equivalentes, nos termos do art. 31 de Decreto Municipal 1.965/2024.

6.3. Os pedidos de fornecimento deverão ser formalizados pelo Departamento competente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Entregar os materiais, objeto da presente licitação, dentro do prazo de 10 dias .

7.2 - Substituir, sem custos adicionais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, todos os materiais que venham a ser recusados pela Contratante;

7.3 - Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre as mercadorias vendidas, bem como eventual custo de frete na entrega.

7.4 - Responsabilizar-se por danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão Contratante.

7.5 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.6 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado através de servidores especialmente designados;

8.2 - Documentar as ocorrências havidas;

8.3 - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

8.4 - Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

8.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, com relação ao objeto contratado.

8.6 - Rejeitar o material entregue em desacordo com os termos deste edital.

CLÁUSULA NONA - DOS PAGAMENTOS:

9.1 O pagamento dos objetos adquiridos será efetuado por meio da Unidade Financeira do Município em até 10 dias úteis após a sua entrega, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada.

9.2 Em caso de inexecução parcial do ajuste, ocorrerá o pagamento somente da parte adimplida, podendo ser retido o valor estimado das penalidades previstas neste edital até a apuração do regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

9.3 A Prefeitura, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Rua Rio de Janeiro, nº 06, Centro, CEP: 37142-000
Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08
www.divisanova.mg.gov.br



pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

10.1 O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a revisão dos preços vigentes através de solicitação formal à Prefeitura Municipal, que irão submeter à situação à Procuradoria Geral do Município, podendo, solicitar o equilíbrio econômico-financeiro dos preços inicialmente pactuados, de acordo o artigo 22 e seguintes do Decreto Municipal nº 1965/2024, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos materiais, componentes ou planilha que comprove o impacto do aumento nos preços avençados, bem como o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

10.2 A atualização não poderá ultrapassar os valores praticados no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da contratação.

10.3 A Comissão poderá a qualquer momento, em concordância com o licitante detentor da ata, reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial de Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

11.1 - O registro do FORNECEDOR será cancelado quando o fornecedor:

11.1.1 - descumprir as condições da ata de registro de preços em motivo justificado;

11.1.2 – não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

11.1.3 – não aceitar manter seu preço registrado;

11.1.4 – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei 14133/2021.

11.2 – O cancelamento dos preços também poderá ocorrer nas seguintes hipóteses, desde que comprovadas e justificadas:

11.2.1 – por razão de interesse público;

11.2.2 – a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

11.2.3 – se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no §3º do art. 23 e §4º do art. 24 do Decreto Municipal 1965/2024.

11.3 – O cancelamento do registro será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.4 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MULTAS E PENALIDADES

12.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na Ata de Registro de Preços, responderá a CONTRATADA(S) pelas sanções previstas na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

A Administração poderá aplicar à adjudicatária, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

12.1.1. **Advertência** – aplicada exclusivamente quando o licitante der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.1.2. **Multa** – aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, nos seguintes percentuais:

a) **0,3%** por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

b) **10%** sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, que poderá ser aplicado com a rescisão contratual;



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Rua Rio de Janeiro, nº 06, Centro, CEP: 37142-000
Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08
www.divisanova.mg.gov.br



c) **20%** sobre o valor do CONTRATO, na hipótese de o contratado, de modo injustificado, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual.

12.1.3 Impedimento de licitar e contratar – aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, quando não se justificar penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar – aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V e VI do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.2 – O procedimento para aplicação das penalidades deverá observar as regras constantes nos arts. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 - A eficácia da presente Ata está vinculada à publicação do seu extrato no Mural do Paço Municipal.

CLAUSULA DECIMA QUARTA – DAS IMPUGNAÇÕES AOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1 A impugnação dos preços registrados, em razão de incompatibilidade destes com os preços praticados no mercado, poderá ser interposta por qualquer cidadão, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO:

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Cabo Verde/MG, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados da presente Ata, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1 – Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº8/2026, seus anexos e proposta da(s) empresa(s) retro qualificada(s) classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

16.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº14.133/2021, Dec. Municipal 1.964/2024 e 1.965/2024.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam a presente ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo signatárias, para todos os fins de direito.

Divisa Nova, de

JOSE LUIZ DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

FORNECEDOR
Nome do fornecedor

Testemunha 1: _____ CPF: _____

Testemunha 2: _____ CPF: _____

ANEXO VI



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Rua Rio de Janeiro, nº 06, Centro, CEP: 37142-000
Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08
www.divisanova.mg.gov.br



MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO

CONTRATO Nº: NÚMERO/ANO CONTRATO

PROCESSO Nº 306/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº8/2026

Em **DATA DO CONTRATO**, o **MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA**, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediado na Rua Rio de Janeiro, nº 06, na cidade de Divisa Nova/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.243.279/0001/08, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOSE LUIZ DE FIGUEIREDO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº MI-2 .497.214, inscrito no CPF 287.286.026-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **FORNECEDOR VENDEDOR**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **CNPJ DO VENCEDOR**, situada a **ENDEREÇO DO VENCEDOR**, **BAIRRO DO VENCEDOR**, na cidade de **CIDADE DO VENCEDOR** - **ESTADO DO VENCEDOR**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **REPRESENTANTE**, inscrito (a) no CPF sob o nº, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, conforme a Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DISPOSITIVOS LEGAIS

1.1. O presente CONTRATO fundamenta-se no processo licitatório nº 296/2026, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº8/2026, regido pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, subsidiariamente pelos Decretos Municipais nº 1.964/2024 e 1.965/2024, além dos preceitos de direito público, e, supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos conjuntamente com as disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO EDITAL

2.1. Integram o presente CONTRATO, como se nele estivessem transcritas, para todos os fins e efeitos legais, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório, constantes no instrumento convocatório, seus anexos e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 Constitui objeto do presente CONTRATO a **aquisição de suplementos e fórmulas alimentares**

--	--	--	--	--	--	--	--

TOTAL.....	
-------------------	--

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE FORNECIMENTO

4.1 – O fornecimento do presente contrato será de forma unitária e parcelada dos itens adjudicados, mediante emissão das Ordens de Fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

5.1 – Se durante a vigência do CONTRATO, emergir a necessidade de acréscimo ou supressão nos fornecimentos do objeto com ele relacionado, fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta da licitação os acréscimos e supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, devendo os acréscimos serem pagos com base em composição de custos, devidamente apurada pela fiscalização do CONTRATANTE e aprovada pelo Senhor Prefeito Municipal, mediante Termo Aditivo Contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1 – O início do CONTRATO fica fixado a partir da data de sua assinatura, encerrando-se em até ____, podendo ser prorrogado através de termo aditivo por acordo entre as partes obedecendo aos limites previstos na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Rua Rio de Janeiro, nº 06, Centro, CEP: 37142-000
Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08
www.divisanova.mg.gov.br



6.2. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de CONTRATO e retirá-lo, dentro do prazo de 05(cinco) dias úteis da homologação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas legalmente, no art. 156 da Lei 14.133/2021.

6.2.1. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de CONTRATO, não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebração do contrato ou assinatura da ata de registro de preços ou retirada do instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor.

6.2.1.1 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação dos termos acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, poderá tomar as providências descritas nos incisos I e II do §3º do Decreto Municipal 1.964/2024.

6.3 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o CONTRATO ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONDIÇÃO, EXECUÇÃO E ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO CONTRATO.

7.1 – A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste CONTRATO, sempre em regime de entendimento com a fiscalização da CONTRATANTE, dispondo esta de autonomia para atuar no sentido do cumprimento deste CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – A fiscalização do recebimento das mercadorias será efetuada pela Prefeitura Municipal, através de seus representantes, com funções para tal encargo, de forma a fazer cumprir rigorosamente a proposta, especificações, prazos, propostas, etc.

8.1.1 - A Prefeitura Municipal de Divisa Nova não aceitará ou receberá qualquer produto com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes no Edital e seus anexos ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à Contratada efetuar as substituições necessárias no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.

8.2 – Fica eleito como fiscal do Contrato o servidor Wellington José Figueiredo, conforme Portaria nº 16, de 27 de janeiro 2026.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 – São obrigações da Contratada:

- a) Executar o objeto deste Contrato nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados;
- b) Entregar os produtos devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança;

b.1) - A Prefeitura Municipal recusará os produtos que forem entregues em desconformidade com o previsto neste Contrato, no Edital do Processo Licitatório e seus Anexos, bem como os que apresentarem qualquer imperfeição.

c) Emitir notas fiscais de acordo com a legislação, contendo descrição do serviço, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total.

9.2 – A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos pessoal ou material causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

9.2.1. A CONTRATANTE ficará alheia a todas as reclamações jurídicas que possam surgir subsequentes ao CONTRATO.

9.3 – A CONTRATADA é responsável pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do presente CONTRATO.

9.4 – É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o pagamento de qualquer multa ou sanção, bem assim de qualquer imposto ou taxa devidos, seja pela inexecução ou má execução do contrato, pelo órgão fiscalizador.



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Rua Rio de Janeiro, nº 06, Centro, CEP: 37142-000
Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08
www.divisanova.mg.gov.br



9.5. No caso de irregularidades na entrega ou prestação do serviço incorrerá a CONTRATADA nas sanções previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - São obrigações da Contratante:

- a) Emitir Autorização de Fornecimento.
- b) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas.
- c) Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- d) Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas neste Contrato, responderá a CONTRATADA pelas sanções previstas na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

A Administração poderá aplicar à contratada, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

11.1.1. **Advertência** – aplicada exclusivamente quando o licitante der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.1.2. **Multa** – aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, nos seguintes percentuais:

a) **0,3%** por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

b) **10%** sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, que poderá ser aplicado com a rescisão contratual;

c) **20%** sobre o valor do CONTRATO, na hipótese de o contratado, de modo injustificado, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual.

11.1.3 **Impedimento de licitar e contratar** – aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, quando não se justificar penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.1.4 **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** – aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V e VI do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.2 – O procedimento para aplicação das penalidades deverá observar as regras constantes nos arts. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1 – Constitui motivo para rescisão deste CONTRATO as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Rua Rio de Janeiro, nº 06, Centro, CEP: 37142-000
Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08
www.divisanova.mg.gov.br



VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.2 – A rescisão do presente contrato poderá ocorrer ainda:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) Consensual, por acordo entre as partes;
- c) Determinada por decisão arbitral ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FORMA DE ENTREGA DAS MERCADORIAS

13.1 – Os itens deverão entregues pela CONTRATADA em até 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento, no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Divisa Nova situado na Avenida Sílvio Tibúrcio da Silva, nº22, Bairro São Judas Tadeu.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 – As despesas inerentes à execução do objeto do presente contrato correrão por conta da dotação Orçamentária consignada no Orçamento Municipal sob a rubrica:

Reduzido	Dotação	Descrição da Dotação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

15.1 – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do presente contrato, o valor global de **R\$VALOR CONTRATO (VALOR CONTRATO POR EXTENSO)**;

15.1.1. Já estão incluídas no preço total todas as despesas e encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato

15.2 – Os recursos utilizados para pagamento do objeto contratual são provenientes de recurso PRÓPRIO.

15.3 – Os pagamentos serão efetuados pelo CONTRATANTE, através de depósito em conta corrente específica da CONTRATADA em até 10 (dez) dias úteis após a entrega das mercadorias e apresentação de Nota Fiscal Fatura.

15.4 – Será retido IR no pagamento de todas as Notas Fiscais a serem pagas pela Contratante, nos termos do Decreto Municipal nº 1900/2023, salvo das Contratadas optantes pelo Simples Nacional e que atenderem às exigências do Decreto Municipal mencionado.

15.5 – Em caso de irregularidade na emissão da Nota Fiscal, o pagamento fica condicionado a sua reapresentação com as devidas correções.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

16.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO, poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extra-contratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

16.2 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela CONTRATADA, e isso motivar o bloqueio de entrega de material, esta incorrerá nas penalidades previstas neste edital, e não será paga a nenhuma atualização de valor, inclusive a referida neste edital.



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Rua Rio de Janeiro, nº 06, Centro, CEP: 37142-000
Telefone: (35) 3286-1200 CNPJ: 18.243.279/0001-08
www.divisanova.mg.gov.br



16.3 - Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a futura CONTRATADA se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, **é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos (notas fiscais) comprobatórios dessas ocorrências.**

16.4 - A obrigatoriedade da futura CONTRATADA em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigará enquanto o contrato estiver vigente, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento do(s) material(is).

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1 – As partes contratadas elegem o Foro da Comarca de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente **CONTRATO**.

E por estarem justas e contratadas, e o presente CONTRATO depois lido e achado conforme, assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinaram.

Prefeitura Municipal de Divisa Nova/MG, **DATA CONTRATO**.

JOSE LUIZ DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

FORNECEDOR VENDEDOR
NOME DO R. DO VENCEDOR
Contratada

Testemunha 1: _____

CPF:

Testemunha 2: _____

CPF: